

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CUMARU – TERMO DE COMPROMISSO Nº 960960/2024/FNDE/CAIXA, conforme detalhado no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.166.544,53 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

RECURSO FINANCEIRO: FNDE/TESOURO MUNICIPAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global	MODO DE DISPUTA: “aberto e fechado” com intervalo mínimo de lances de R\$ 10,00 (dez reais)
---	--

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021; LC123/06;

SESSÃO PÚBLICA	Fim do recebimento (propostas e documentos): 04/06/2025 às 09h00min
	Início da análise dos documentos: 04/06/2025 às 09h01min
	Fim da análise dos documentos de habilitação: 04/06/2025 às 09h59min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 04 DE JUNHO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10h00min (horário de Brasília/DF)

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/FME

Pregoeiro: Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho

e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h

Fone: (81) 3644-1156

Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025-CPL/FME
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025-CPL/FME**

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU**, Fundo Público da Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CUMARU – TERMO DE COMPROMISSO Nº 960960/2024/FNDE/CAIXA**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores; pela LC 147, de 07/08/2014, e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados em participar do certame deverão anexar na plataforma eletrônica [**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS \(BNC\)**](#) os documentos de credenciamento, propostas e habilitação à Comissão Permanente de Licitações, na forma descrita neste instrumento convocatório;

1.2. O horário limite para a apresentação de propostas e documentos será até às 09:00h (nove horas) do dia 04/06/2025 e deverão ser encaminhados através da plataforma eletrônica [**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS \(BNC\)**](#).

1.3. Em caso de suspensão da sessão para análise e julgamento da documentação, o resultado deverá ser divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das demais disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.0. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CUMARU – TERMO DE COMPROMISSO Nº 960960/2024/FNDE/CAIXA**, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo III deste Edital.

2.2. A licitação será realizada em único lote (lote único).

3.0. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2. O prazo para execução do objeto desta licitação será de acordo com o Cronograma físico-financeiro constante no Anexo III, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

4.0. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
030701 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil

12 365 1206 1168 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches

698 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.05.25 569.001 Outras Transferências do FNDE

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
030701 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil

12 365 1206 1168 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches

697 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.0 500.010 Recursos Próprios – Educação

5.0. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

- 5.1.1.** Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Cumaru - PE e a licitante vencedora (Anexo I);
- 5.1.2.** Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 5.1.3.** Projeto Básico com Planilhas Orçamentárias, Cronograma de Execução Financeira, Especificações Técnicas, Memória de Cálculos, Composição de BDI e Plantas e Gráficos (Anexo III);
- 5.1.4.** Modelo de Declaração de MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo IV);
- 5.1.5.** Modelo de declaração de DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA (Anexo V);
- 5.1.6.** Modelo de declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO (Anexo VI).

6.0. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Edital.
- 6.2.** Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 10.0. deste Edital e seus subitens.
- 6.3.** Não poderá participar da licitação a empresa esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 6.4.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.4.1.** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 6.4.2.** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.4.2.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 9º, I, a, b e c Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

6.4.3. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.5. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

6.6. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressaltando-se os seguintes compromissos:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

6.6.3. **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

6.7. Os licitantes constituídos como MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei, poderão participar desta licitação utilizando-se, caso queiram, do benefício do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

6.7.1. Para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto para as MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação do disposto no item 9.0, deverão apresentar, ainda, requerimento junto ao Credenciamento, assinado por sócio ou representante legal do licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

6.7.2. O requerimento de tratamento diferenciado e favorecido para as MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previsto no subitem anterior, deverá ser instruído, ou seja, se fazer acompanhar, obrigatoriamente, de:

6.7.2.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

- a) Comprovação de opção pelo SIMPLES nacional, obtido na página de internet (sítio eletrônico) da Secretaria da Receita Federal.

6.7.2.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

- a) Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.7.3. Os documentos relacionados nos subitens 6.7.1 e 6.7.2, para efeito de comprovação da condição de MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 10/2013.

6.7.4. Os documentos citados nos subitens 6.7.1 e 6.7.2, supra descritos, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, na fase de credenciamento, sob pena de não usufruir dos direitos previstos na Lei 123/2006.

7.0. DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes interessados em participar do certame, **deverão ser encaminhados através da plataforma eletrônica [BOLSA NACIONAL DE COMPRAS \(BNC\)](#)**, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentações e propostas fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital ou ainda encaminhadas por outra forma que não a delineada neste instrumento convocatório.

7.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no Portal da Transparência do Município na internet <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>> ou solicitar por intermédio do e-mail <licitacaocumaru@gmail.com>.

7.4. A Comissão de Licitação encaminhará, por e-mail, as respostas às dúvidas suscitadas pelo licitante interessado, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante divulgação no Portal da transparência do Município <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>>.

7.5. Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à CPL, no endereço constante no instrumento convocatório ou por e-mail licitacaocumaru@gmail.com.

7.6. A sessão pública da licitação ocorrerá na forma estipulada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, conforme edital (DO CREDENCIAMENTO), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.8. Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da CPL, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas licitantes, em qualquer fase do processo licitatório.

7.9. A licitante deverá incluir no rol de documentos para credenciamento, sob pena do representante não poder se manifestar em nome da empresa, os seguintes documentos:

7.9.1. A licitante se credenciará através do seu titular (exp.: SÓCIO), com documento que comprove os seus poderes (exp.: contrato social, cópia de ata) e cópia do documento de identificação, ou de bastante procurador munido de instrumento procuratório e cópia do documento de identificação, conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 14.9 deste Edital, com a identificação de quem o emitiu, devendo a procuração estar acompanhada do Contrato Social ou Estatuto que demonstre os poderes de quem a outorgou.

7.9.1.1. Uma mesma pessoa física ou jurídica não poderá representar mais de uma empresa.

7.9.2. Contato telefônico e e-mail corporativo para ser constado na ata da Sessão Pública.

7.9.3. Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO, conforme modelo constante no Anexo VI do edital.

7.9.4. **O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação do licitante ou desclassificação de proposta, contudo, restará vedado a este licitante declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação.**

8.0. DAS CÓPIAS E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos exigidos para credenciamento e/ou habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples devidamente autenticados por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original. As cópias deverão ser apresentadas legíveis.

8.1.1.1. Para realização da autenticação a empresa deverá agendar junto à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de solicitação formulada por e-mail, constando no campo “assunto”: Solicitação para realização de autenticação de documentos. A requisição será respondida em até 48 (quarenta e oito horas), informando o horário e local para atendimento.

9.0. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Em se tratando de MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato do envio das documentações, apresente declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

9.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das EPP's, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

9.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

9.2.2. As MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.2.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

9.2.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.2.7. Nesta modalidade (CONCORRÊNCIA) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

9.2.8. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.8.1. A MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2.9. Não ocorrendo à contratação da MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.12. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente

registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.3.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.3.2. A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados

na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- a) ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO;
- b) EMBOÇO OU MASSA ÚNICA;

10.3.2.1. O atestado/ certidão deverá conter ainda:

- a) Objeto do contrato, com indicação dos serviços realizados;
- b) Nome da(s) contratada(s);
- c) Data de início;
- d) Data da conclusão;
- e) Deverá conter expressamente os dados da concedente (razão social, CNPJ, e-mail, telefone, etc.)

10.3.3. A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda, alternativamente, quando não vier acompanhado de CAT, o(s) atestado(s) deve(m) vir acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- a) ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO;
- b) EMBOÇO OU MASSA ÚNICA;

10.3.4. Registro do profissional, indicado no subitem anterior, ou inscrição do mesmo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.3.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deve apresentar atestado de visita fornecido pelo Secretário de Infraestrutura ou por pessoa por ele indicada, informando que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, sob pena de inabilitação, com data limite para realização da visita até o dia útil anterior a data de realização do certame.

10.3.6. No atestado informado no item anterior o licitante deve informar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.3.7. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 08:00 às 12:00 h, até a data prevista no item 10.3.5, mediante agendamento prévio solicitado diretamente a Secretaria

Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE;

10.3.8. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Secretária de Infraestrutura data e horário exclusivos, a ser agendado pela referida secretária, através do e-mail da CPL (licitacaocumaru@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.3.8.1. Caso a licitante opte por não realizar vistoria/visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Fundo Municipal de Educação de Cumaru/PE.

10.3.9. Declaração de disponibilidade e mobilização imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado, conforme modelo constante no anexo V.

10.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)** da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.4.2.1. A certidão descrita no subitem 10.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 10.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.4.3.1. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III. Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3.2.1. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

b) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

c) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

10.4.3.3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Educação de Cumaru se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.3.5. Quando se tratar de empresa com menos de 02 (dois) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço do último exercício ou o balanço de abertura em caso de empresa que possua menos de 01 (um) ano de atividade;

10.4.3.6. Justificam-se as exigências retro mencionadas, em face do permitido no parágrafo 5º e 6º do artigo 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

10.4.4. As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o caput e § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento)

do valor estimado da contratação, constante na planilha orçamentária, integrante do Projeto Básico, Anexo III deste edital.

10.4.4.1. A garantia referida no subitem 10.4.4 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma digital e encaminhado através do **E-mail; licitacaocumaru@gmail.com**, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado nos documentos exigidos para habilitação;

10.4.4.2. Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo ao Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

10.4.4.3. A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

10.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.6. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

10.7. Os documentos exigidos nos subitens 10.1 a 10.6 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 6.5 deste Edital.

10.8. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvando os casos constantes no subitem 9.2.3 deste edital.

10.9. A documentação para habilitação (item 10.0 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

10.10. A CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro do Município de Cumaru - PE;**

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

10.10.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros.

10.10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.10.3. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado.

11.0. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 11.1.1.** *valor global do lote;*
- 11.1.2.** *descrição do objeto;*
- 11.1.3.** *quantidade.*

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. Planilha Orçamentária, conforme modelo e especificações constantes no Projeto-padrão anexo ao edital, contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais,

comerciais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; assinado pelo representante legal da licitante bem como pelo responsável técnico devidamente habilitado;

11.4. As propostas de preços deverão ser elaboradas, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, Projeto Básico e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

11.4.1. Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital, respectivamente;

11.4.2. Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e Global, obedecendo preferencialmente, à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

11.4.2.1. As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.194/66.

11.4.3. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

11.4.4. Composição de custos unitários e Global de cada um dos serviços, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

11.4.4.1. A composição de custos unitários, deverão ser apresentadas no formato clássico constante nas publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO, etc);

(Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE)

C0843 - CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3				
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço
I0682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	13,8268
				Total: 9,8723
MAO DE OBRA				
I2543	SERVENTE	H	6,0000	4,8800
				Total: 29,2800
MATERIAIS				
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,8669	46,0000
I0280	BRITA	M3	0,6270	56,0000
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	349,0000	0,5000
I1605	PEDRISCO	M3	0,2090	63,2000
				Total: 262,6982
				Total Simples: 301,85
				Encargos Sociais: 29,95
				Valor BDI: 0,00
				Valor Geral: 331,80

11.4.4.2. Caso opte por utilização de atividades auxiliares nas composições dos serviços orçados, inclusive para mão-de-obra (por exemplo: “pedreiro com encargos complementares”), deverão constar as composições de custos unitários de todas as atividades auxiliares utilizadas.

11.4.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas;

11.4.6. Deverão estar incluídos nos preços unitários e Global, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE;

11.4.6.1. A inobservância da disposição contida no subitem anterior ensejará a desclassificação da proposta;

11.4.6.2. Deverá a proponente incluir em suas composições de custos unitários a parcela de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); inserir 2 (duas) colunas de preços unitários no orçamento analítico, viabilizando a análise comparativa e de aceitabilidade de preços entre o do órgão e preço unitário ofertado pela proponente.

11.4.7. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço GLOBAL da proposta, sendo que o preço final das obras poderá variar para mais ou para menos de acordo com as medições que serão realizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Cumaru-PE, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4.8. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

11.5. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de reconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

11.6. Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

11.7. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

11.8. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, obedecerá ao disposto no subitem 8.1.1 do presente edital.

11.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

12.0. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO - DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES, E FASE DE JULGAMENTO

12.1. A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

12.5. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

a) A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

b) A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

12.6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

12.6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

12.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (DEZ REAIS)*.

12.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

12.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 12.14/12.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

12.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

12.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

12.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.23.2.2. empresas brasileiras;

12.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.26. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.26.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.26.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.27. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.27.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.28. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

12.29. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.30. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.30.1. conter vícios insanáveis;

12.30.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.30.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.30.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.30.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.31. No caso de bens e serviços em geral, e também no caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.31.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

12.31.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.31.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.32. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.32.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.32.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

12.32.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.32.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.33. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.34. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.34.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.35. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.35.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.35.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.36. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.37. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.38. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.39. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.40. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.41. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

13.0. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente CONCORRÊNCIA, na forma prevista no 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

14.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo o mesmo ser encaminhado para o e-mail <licitacaocumaru@gmail.com>, **contendo a identificação desta CONCORRÊNCIA.**

14.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2. A impugnação do edital deverá observar o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.3.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

14.3.2. Julgamento das propostas; e

14.3.3. Anulação ou revogação da licitação.

14.4. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.0. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

15.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 3.3 deste Edital.

15.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 3.3 deste Edital, fica facultado ao Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.0. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cumaru-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

16.2.1. matrícula da obra junto ao INSS;

16.2.2. anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

16.2.3. seguro de responsabilidade civil.

16.2.4. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

16.3. Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

16.4. A licitante vencedora, deverá ainda prestar garantia contratual de que trata o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 96 dessa mesma Lei, no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4.1. Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

16.4.2. A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

16.4.3. Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Cumaru, ou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Cumaru, em horário de expediente.

16.4.4. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

17.0. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 137 Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a III, Art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII a V do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.3.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.1.1. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

18.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no art. Art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.0. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

20.0. PAGAMENTO DAS FATURAS

20.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Cumaru, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários e GLOBAIS apresentados na proposta da Contratada.

20.1.1. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.2 deste Edital.

20.1.2. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Cumaru-PE, obedecido o limite estabelecido no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

20.2. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura de Cumaru-PE para as providências relativas à conferência e verificação

da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.

20.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

20.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

20.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

20.3.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

20.4. O Fundo Municipal de Educação de Cumaru efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

20.5. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Fundo Municipal de Educação de Cumaru quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

20.5.1. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Fundo Municipal de Educação de Cumaru, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido Art. 125, da Lei nº 14.133/2021. Na ausência desses preços na tabela do Fundo Municipal de Educação de Cumaru, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

20.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGPM do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

20.7. O pagamento será realizado mediante a apresentação de boletim de medição, assinado pelo engenheiro do município e pelo secretário de obras, acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.

21.0. PENALIDADES

21.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

21.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

21.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

21.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.4.1. advertência por escrito;

21.4.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

21.4.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

21.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.1 e 20.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Fundo Municipal de Educação de Cumaru.

21.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

22.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

22.2. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

22.3. A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

22.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Cumaru ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Educação de Cumaru de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

22.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

22.6. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Fundo Municipal de Educação de Cumaru, reclamações ali não registradas.

22.7. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

22.8. A Contratada deverá afixar placa de identificação da Obra, nos termos exigidos no PROJETO BÁSICO (Anexo III) deste Edital.

22.9. As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto (Anexo III) deste Edital.

22.10. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

22.11. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

22.12. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Cumaru-PE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

22.14. A presente licitação, a juízo do Fundo Municipal de Educação de Cumaru, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.15. O Edital completo poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante mídia eletrônica (Pendrive).

22.15.1. O edital estará disponível ainda no Portal da Transparência do Município, constante no endereço: <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>>.

Cumaru-PE, 16 de maio de 2025.

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Agente de Contratação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

CONTRATO Nº /2025-FME

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CUMARU-PE COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU-PE**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, Cumaru – PE, neste ato representada por seu gestor a Srª. _____, com interveniência da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, neste ato representada por seu titular o Sr. _____, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no **Processo de Licitação nº. ____/2025** realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA nº. xxx/2025**, do tipo “**menor preço Global**” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE CUMARU – TERMO DE COMPROMISSO Nº 960960/2024/FNDE/CAIXA**, com material e mão-de-obra da empreiteira, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução objeto desta licitação será de acordo com o Cronograma Físico-financeiro constante no Anexo III do Edital, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que motivado e justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

I. Da garantia Contratual:

A licitante vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Cumaru -PE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

§ 2º - O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

II. Da garantia da Obra:

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. Art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (por extenso), referente à execução total da obra.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Cumaru, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da **Contratada**.

§2º - O boletim de medição deve estar assinado pelo engenheiro do município e pelo secretário de obras,

acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.

§ 3º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 4º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Fundo Municipal de Educação de Cumaru à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 5º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, obedecido o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

§ 7º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da **Contratada**, obedecido o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência desses preços na Tabela do **Contratante**, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da **Contratada**.

§ 8º - O BDI da **Contratada** será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \left(\frac{\text{Preço total da sua proposta}}{\text{Preço total do orçamento da P.M. T.}} - 1 \right) \times 100$$

§ 9º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.

§ 10º - Quando do pagamento, o **Contratante** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **Contratada** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 11º - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGPM do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§ 12º - O pagamento será realizado mediante a apresentação de boletim de medição, assinado pelo engenheiro do município e pelo Secretário de Infraestrutura, acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.

§ 13º - Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de responsabilidade civil.
- d) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da referida rubrica orçamentária:

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
030701 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil
12 365 1206 1168 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches
698 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.25 569.001 Outras Transferências do FNDE

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
030701 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil
12 365 1206 1168 0000 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches
697 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.0 500.010 Recursos Próprios – Educação

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 104, 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado e ainda:

- I. A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.
- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.
- III. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.
- IV. A empresa deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

- V.** Todos os profissionais deverão ter um curso de formação básico em sua área, bem como um nível mínimo de escolaridade de 1º grau completo e noções básicas de higiene e limpeza.
- VI.** A empresa contratada deverá apresentar seus empregados diariamente limpos, devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente, e providos de equipamentos de proteção individual - EPI's, quando necessário.
- VII.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da obra.
- VIII.** A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- IX.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- X.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- XI.** Deverá a empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
- XII.** Independente de qualquer justificativa, a empresa deverá enviar um empregado em substituição ao que não se apresentar ao seu posto, no prazo máximo de 2 horas, a contar do recebimento da comunicação da contratante.
- XIII.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.
- XIV.** A empresa deverá fornecer, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico, em caráter permanente, até o 5º dia útil da vigência do Contrato, e a cada 04 (quatro) meses, fardamento completo, apresentável e durável, padrão da empresa, de forma a identificar e proteger seus empregados.
- XV.** A empresa deverá fornecer aos profissionais, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: a) Um vale refeição, por cada dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio; b) Vale transporte (ida e volta), por cada dia de trabalho, com valor estipulado para o município de Itaguaí e região, conforme previsão legal se houver;
- XVI.** Os vales-transportes e vales-alimentação deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação, para o 1º mês ou parcela da contratação, e até, no máximo, o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.
- XVII.** A Empresa CONTRATADA deverá providenciar perícia, elaborada por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, para, se for o caso, atestar a existência de

condições insalubres de trabalho, tendo em vista a possível inclusão dos adicionais de insalubridade para as categorias de bombeiro hidráulico, ajudante, servente, pedreiro, serralheiro, gesso, soldador, carpinteiro, ladrilheiro.

- XVIII.** Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- XIX.** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para os profissionais, quando se desgastarem, pelo uso ou devido a acidentes de trabalho, identificando-os a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração.
- XX.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes; b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- XXI.** Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.
- XXII.** A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;
- XXIII.** À contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- XXIV.** Deverá a contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da obra.
- XXV.** A contratada deverá manter um profissional (técnico de segurança do trabalho) com intuito de inspecionar equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do Art. 104, II c/c Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a III, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos VIII a V, art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º - Fica instituído o(a) Sr(a). _____, Portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, fiscal do referido termo contratual, representando a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas neste instrumento, devendo ainda:

- a) anotar, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Secretário de Obras sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) analisar, conferir as notas fiscais;
- h) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- i) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração do Fundo Municipal de Educação de Cumaru.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art.156, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei nº 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 2º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

§ 4º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

§ 5º - Por força do disposto no Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

§ 6º - E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CUMARU
INTERVENIENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **CONCORRÊNCIA nº XX/2025/CPL**, promovida pelo Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

XXXXXXXXX, de de 2025.

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

DISPONÍVEL EM:

https://drive.google.com/drive/folders/1eslhY1UK3I_HoqJYIDAW5k_vbzJsPtrW?usp=sharing

Composto cada projeto de:

Planilhas Orçamentárias;
Cronograma de Execução Financeira;
Especificações Técnicas;
Memória de Cálculos;
Composição de BDI;
Plantas e Gráficos.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

**À Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Educação de Cumaru – PE**

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2025-CPL/FME – CONCORRÊNCIA Nº ____/2025-CPL/FME

Prezados,

A empresa (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da licitação em epígrafe.

[Local, data]

[Nome e assinatura do representante legal]
[Razão Social/Denominação]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

À Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Educação de Cumaru – PE

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2025-CPL/FME – CONCORRÊNCIA Nº ____/2025-CPL/FME

Prezados,

A empresa (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local, data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Razão Social/Denominação]